



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - CMA

(ao PL nº 5.690, de 2019)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.690, de 2019.

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de entidade certificadora, o poder público deverá adotar medidas, na forma do regulamento, para prevenir conflitos de interesse e outras irregularidades, incluindo a vedação de que empresas do mesmo grupo econômico ou com os mesmos beneficiários finais da entidade certificadora recebam o referido selo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.690, de 2019, autoriza o poder público a contratar entidade certificadora que ficará responsável por aferir o atendimento dos critérios e requisitos necessários para a autorização do uso do selo “Empresa Parceira do Meio Ambiente”. Acontece que esta modalidade de concessão gera potenciais conflitos de interesse, no caso, por exemplo, de entidades certificadoras vinculadas a empresas que busquem a certificação e seus benefícios correspondentes.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/2/1799.21657-82